

prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Art. 48** - Os responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro ou, nas hipóteses previstas em lei, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis. **Parágrafo Único** - Não obstante o disposto neste Capítulo, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Capítulo. **Capítulo IX - Juízo Arbitral - Art. 49** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas

aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Parágrafo Único** - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Artigo 49. **Capítulo X - Liquidação da Companhia - Art. 50** - A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo XI - Disposições Gerais - Art. 51** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à substituição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Art. 52** - As pessoas físicas acionistas da Companhia em 17 de

janeiro de 2008, de forma direta e/ou indireta, de forma individual ou conjunta, e seus sucessores a qualquer título, são doravante designados "Família Iochpe": cada um dos sócios da Infipar Participações Ltda., cada um dos sócios da Degus Participações Ltda., cada um dos sócios da IBI Participações e Negócios Ltda. e cada um dos sócios da ISI Participações S.A. **Parágrafo Único** - O disposto no Artigo 44 deste Estatuto Social não se aplicará a qualquer membro da Família Iochpe em qualquer hipótese, mesmo que, a qualquer momento e por qualquer período de tempo, a Família Iochpe ou qualquer de seus membros venha a deter menos do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e posteriormente a Família Iochpe ou qualquer de seus membros venha a deter mais do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando à novas aquisições de ações de emissão da Companhia por qualquer membro da Família Iochpe, ressalvado que o disposto neste parágrafo não se aplicará, ou beneficiará os acionistas da Companhia que formarem um Grupo de Acionistas com qualquer membro da Família Iochpe, no qual os acionistas que não os membros da Família Iochpe sejam ou venham a ser, direta ou indiretamente, titulares de ações de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que estes acionistas não membros da Família Iochpe estarão obrigados a respeitar o disposto no Artigo 44 deste Estatuto Social.

www.iochpe.com.br